LEI Nº 4.401, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 003, 004 e 005/2015**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 003/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Calú, 155, Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, para a realização do Programa Mãe Araponguense, com o objetivo de prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto e pós-parto, e nas intercorrências obstétricas, bem como para o recém-nascido.

2. Termo de Convênio nº 004/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

3. Termo de Convênio nº 005/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA2013/2014, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e equipamentos", bem como a promoção da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, defesa de garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 4.401, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 003, 004 e 005/2015**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 003/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Calú, 155, Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, para a realização do Programa Mãe Araponguense, com o objetivo de prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto e pós-parto, e nas intercorrências obstétricas, bem como para o recém-nascido.

2. Termo de Convênio nº 004/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

3. Termo de Convênio nº 005/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA2013/2014, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e equipamentos", bem como a promoção da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, defesa de garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 23 / 07 / 2015
Edição: 20.270 Página 6
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 048/15

Arapongas, 06 de julho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 058/15, que versa sobre o referendo dos Termos de Convênios nsº 003, 004 e 005/2015.

O Termo de Convênio nº 003/15, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Arapongas e o Município de Arapongas, tem por finalidade a manutenção do Programa "Mãe Araponguense" o qual visa prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto e pós-parto, bem como aos recém-nascidos, com qualidade, garantindo assistência sistematizada e individualizada, visando segurança do paciente.

Já os Termos de Convênios nsº 004 e 005/15, firmados entre a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas e o Município de Arapongas, tem por finalidade a transferência voluntária de recursos, visando, respectivamente, à aquisição de materiais de consumo, uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como os arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA2013/2014, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e equipamentos", objetivando a promoção da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a defesa de garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Esperamos de Vossas Excelências que o Projeto em apreço seja acolhido num todo e merecedor da aprovação unânime, tendo em vista a importância dos mesmos no atendimento de qualidade.

Desta forma, por se tratar de matéria de grande relevância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 583
DATAS ENTRADA 07/07/15
EXPEDIENTE 07/07/15
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 058/15

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 003, 004 e 005/2015**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 003/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Calú, 155, Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, para a realização do Programa Mãe Araponguense, com o objetivo de prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto e pós-parto, e nas intercorrências obstétricas, bem como para o recém-nascido.

2. Termo de Convênio nº 004/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº.75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

3. Termo de Convênio nº 005/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA2013/2014, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e equipamentos", bem como a promoção da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, defesa de garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 584
DATAS ENTRADA 07 / 07 / 15
EXPEDIENTE 07 / 07 / 15
Mayara Garcia
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 003/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS,** OBJETIVANDO O **PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE**, destinado às mulheres em idade fértil e crianças menores de 01 (um) ano de idade, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Irerê, nº 659, Jardim Panorama Cep: 86708-030, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS,** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Calú, nº. 155, Centro, neste ato representada por seu provedor, Paulo César Mendes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.270.629-0 – SSP/PR e CPF nº 639.769.359-72, residente e domiciliado na Ema, nº. 47, Vila Sampaio Cep: 86.702-050, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, dá Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal n°. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual n°. 113/2005, da Resolução n°. 03/2006/TCE-PR, da Resolução n° 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 1.039.480,00 (Um milhão e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais) pagos em 06 (seis) parcelas mensais, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 175.695,00 (Cento e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais) cada e 02 (duas) parcelas no valor de R$ 168.350,00 (Cento e sessenta e oito mil e trezentos e cinqüenta reais), conforme Plano de Aplicação anexo, visando a ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE que tem como objetivo prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto e pós-parto, e nas intercorrências obstétricas bem como para o recém-nascido, com qualidade, garantindo assistência sistematizada e individualizada, com foco na segurança do paciente, bem como a assistência necessária para:

I – organização da atenção materno-infantil nos quesitos, pré-natal, puerpério e acompanhamento do desenvolvimento destas crianças até atingirem o seu primeiro ano de vida;

II – conjunto de ações que envolvem captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 07 (sete) consultas, a realização de exames, classificação de risco das gestantes, e garantia de facilidade de atendimento;

III – propiciar a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital conforme risco gestacional;

IV – propiciar as gestantes à vinculação do parto ao mesmo grupo de médicos obstetras do seu pré-natal;

V – reduzir o índice de mortalidade materna e infantil no Município;

VI – humanização da atenção obstétrica e neonatal como fator essencial para o adequado acompanhamento das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

1. Por cobertura da Estratégia Saúde da Família – ESF:

I – Assegurar a cobertura de toda a população de mulheres na gestação e após o parto, garantindo atenção obstétrica e neonatal de maneira integrada, mediante regulação do atendimento nos níveis ambulatorial básico e especializado;

II – Captação precoce das gestantes para acompanhamento pré-natal no primeiro trimestre da gravidez, visando intervenções oportunas em todo o período gestacional e no puerpério, sejam elas de promoção, de prevenção ou de tratamento. Deve-se garantir às mulheres a realização do teste de gravidez na unidade de saúde, sempre que necessário;

III – Orientar as gestantes e os familiares sobre a importância do pré-natal, amamentação, vacinação, vínculo com a maternidade e sobre o PROJETO MÃE ARAPONGUENSE;

IV – Acompanhamento periódico e contínuo de todas as mulheres na gestação e no puerpério, tanto na unidade de saúde como em seu domicílio, visando garantir o seguimento durante toda a gestação, com classificação do risco gestacional na primeira consulta e nas consultas subseqüentes, assegurando esclarecimentos e orientações necessárias por meio da realização de ações educativas;

V – Fornecimento do cartão da gestante na primeira consulta, registrando-se o respectivo atendimento com indicação do peso, estatura, sinais vitais e outras informações necessárias, além do cadastramento da gestante no SISPRENATAL e solicitação dos exames laboratoriais de rotina para o pré-natal;

VI – Encaminhar, em caso de intercorrências, as gestantes para a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, onde será feito o atendimento necessário;

VII – Monitorar o cumprimento por parte da gestante do agendamento de consultas e procedimentos bem como o uso adequado de medicamentos prescritos;

VIII – Realizar a consulta puerperal (visita domiciliar) até quinto dia do puerpério enviando os dados para o SISPRENATAL, bem como oferecer à família esclarecimentos sobre os cuidados com o neonato;

IX – Entregar o Teste do Pezinho para os familiares da criança quando o mesmo não for retirado no hospital;

2. Por meio do Centro Integrado da Saúde da Mulher – CISAM:

I – Assegurar estrutura física e materiais necessários para o desenvolvimento dos pré-natais;

II – Realizar no mínimo 07 (sete) consultas de pré-natal para cada gestante atendida;

III – Aconselhamento e coleta de exame de sangue com teste rápido de HIV, hepatites A, B e C e sífilis, realizado por enfermeira capacitada;

IV – Encaminhar para realização de no mínimo 03 (três) exames de Ultrassonografia (obstétrica, endovaginal ou transvaginal e morfológica) ou segundo as necessidades clínicas levantadas para cada gestante;

V – Realizar curso e ou treinamento para as gestantes, com periodicidade mínima mensal, ministrados por enfermeira especializada e equipe multidisciplinar (médico pediatra, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, dentista) e outros que fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR;

VII – A CONVENENTE se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEMUS, após o quinto dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, Relatório Financeiro Contábil, com demonstrativo de Receitas e Despesas do resultado; o não atendimento desta cláusula poderá resultar, devido a questões legais, em suspensão da subvenção municipal até que este compromisso seja cumprido;

VIII – Disponibilizar diariamente médicos obstetras para a realização do pré-natal das gestantes no CISAM;

IX – Autorizar à gestante a presença de 01 (um) acompanhante durante os atendimentos de pré-natal, visita à maternidade com acompanhamento das enfermeiras obstétricas da

instituição, focando no centro cirúrgico e nos profissionais que prestarão serviço no momento do parto;

X – Dispor de equipe médica e de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se a manter em escala de plantão diário e presencial um quadro de médicos obstetras e pediatras;

XI – Realizar classificação de risco, através de profissionais qualificados, priorizando os atendimentos de urgência e emergência;

XII – Oferecer rápida resolutividade em atendimento às gestantes, oferecendo prioridade;

XIII – Garantir atendimento e ou suporte ao neonato e puérpera com qualidade e segurança;

XIV – Garantir agilidade nos encaminhamentos e ou transferências, por meio de pactuações;

XV – Elaborar e implantar projetos de humanização à gestante e ao neonato, como o da hora do soninho, dentre outros, tendo estes projetos o objetivo de aproximação da mãe ao neonato estimulando o contato pele a pele e ofertando estimulo sensorial aos mesmos;

XVI – Encaminhar diariamente relatórios de alta para a Secretaria Municipal de Saúde, para controle puerperal e puericultura;

XVII – Disponibilizar o resultado do Teste do Pezinho para os familiares da criança até 20 (vinte) dias úteis após a alta do neonato, devendo, após este prazo ser o exame encaminhado para SEMUS;

XVIII – Vacinar os neonatos contra hepatite B;

XIX – Realizar em ambiente hospitalar, a partir de 48 (quarenta e oito) horas do nascimento, a triagem neonatal, teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do coraçãozinho e do olhinho;

XX – Permitir a participação de acompanhante durante a internação da gestante;

XXI – Dispor de comissão interna de avaliação da morte materna e infantil;

XXII – Garantir o projeto de Humanização onde o acompanhante poderá visitar o centro cirúrgico e os familiares terão acesso para visitação do neonato e puérpera com intuito de aproximação e vínculos com a instituição;

XXIII – Disponibilizar instalação física adequada e pessoal capacitado para a realização dos procedimentos descritos neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse e o desempenho das atividades acima mencionadas conjugadas entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, almeja-se a busca pela qualidade em prestação de serviço, qualidade de vida, mamãe e bebê saudáveis e felizes, priorizando a vida que nasce em Arapongas-Paraná, reduzindo assim o índice de mortalidade materna e infantil no Município através do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a

responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Gigliola Polisele Furtado, – CPF: 730.625.379-49, matrícula: 9593-1/1, Gerente de Assistência à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS) a importância de R$ 1.039.480,00 (Um milhão e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais) pagos em 06 (seis) parcelas mensais, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 175.695,00 (Cento e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais) cada e 02 (duas) parcelas no valor de R$ 168.350,00 (Cento e

sessenta e oito mil e trezentos e cinqüenta reais) conforme Plano de Aplicação anexo, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 09.01 - 10.301.0004.0.011/3.3.50.43.99.99.00 – FR 000 no valor de R$ 1.039.480,00 (Um milhão e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – IRMANDA DA SANTA CASA DE ARAPONGAS – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às

mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de

quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será até 31/10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 30 de Abril de 2015.

PAULO CÉSAR MENDES
Provedor Irmandade
Santa Casa de Arapongas

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS**, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº. 830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Harpia, nº. 23, Centro, neste ato representada por seu presidente, Luiz Antonio Sartorio, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.202.691 – SSP/PR e CPF nº. 199.942.499-01, residente e domiciliado na Rua Marabú, nº. 769, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução nº. 03/2006/TCE-PR, da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$89.304,48** (Oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos em **12 (doze) parcelas iguais de R$7.442,04** (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) cada, para a aquisição de materiais de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA APAE

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite, repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A APAE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público: JACSON MÁRIO ROSÁRIO DE MOURA - CPF: 035.633.289-60, matrícula nº 70483/2, lotado na Secretaria de Assistência Social, como Oficial Administrativo, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (APAE) a importância de R$89.304,48 (oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$7.442,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) cada, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária, nº. 07.02-08.242.0034.6.002/3.3.50.43.99.99.00 – FR767, no valor de R$89.304,48 (Oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - APAE – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente,

por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 01 de julho de 2015

LUIZ ANTONIO SARTORIO
Presidente da APAE

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____
RG
CPF/MF

2)_____
RG
CPF/MF

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº. 830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Harpia, nº. 23, Centro, neste ato representada por seu presidente, Luiz Antonio Sartorio, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.202.691 – SSP/PR e CPF nº. 199.942.499-01, residente e domiciliado na Rua Marabú, nº. 769, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução nº. 03/2006/TCE-PR, da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$37.791,40** (Trinta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), pago em uma única parcela, para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos, com recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício de 2013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA APAE

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A APAE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público: DELI APARECIDA DA SILVA, CPF: 366.939.879-15, matrícula nº 89222/1, lotada na Secretaria de Assistência Social, como Agente Administrativo, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (APAE) a importância de **R$37.791,40** (Trinta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), pago em uma única parcela, para a aquisição de matériais de consumo, com recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício de 2013/2014, a contar da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária, nº. 07.02-08.244.0008.6.006/3.3.50.43.99.99.00 – FR000, no valor de R$10.946,52 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), e, dotação orçamentária nº. 07.02-08.244.0008.6.0006/4.4.50.42.01.00.00 – FR000, no valor de R$26.844,88 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - APAE – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de

seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será

instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária; decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou convenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 01 de julho de 2015

LUIZ ANTONIO SARTORIO
Presidente da APAE

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____
RG
CPF/MF

2)_____
RG
CPF/MF

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 51 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 58/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda os Termos de Convênio Celebrados, de um lado o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de julho de 2015, Projeto de Lei nº. 58/2015, de 06 de julho de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva o referendo do Poder Legislativo para que se firmem os convênios 003/2015, 004/2015 e 005/2015, o primeiro com a Irmandade Santa Casa de Arapongas e os últimos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição, inerentes ao cargo que ocupa, como é o caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, posto que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Cumpre ressaltar que assistência social constitui dever do Município, podendo, para tanto, celebrar convênios conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 8 º.*** *Compete ao Município: IX - celebrar convênios com a União, o Estado, Municípios e entidades públicas ou privadas;*
>
> ***Art. 131.*** *O Município de Arapongas, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho,* ***à assistência social****, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana.*
>
> ***Art. 135.*** *O* ***Município assegurará a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade,*** *à infância, à adolescência e*

à velhice, ***bem como a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência,*** *na forma da lei.*

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 58/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 593
DATAS ENTRADA 13 / 07 / 15
EXPEDIENTE 13 / 07 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.386/2015

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 003, 004 e 005/2015**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 003/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Calú, 155, Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, para a realização do Programa Mãe Araponguense, com o objetivo de prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto e pós-parto, e nas intercorrências obstétricas, bem como para o recém-nascido.

2. Termo de Convênio nº 004/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

3. Termo de Convênio nº 005/15 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA2013/2014, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e equipamentos", bem como a promoção da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, defesa de garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente